



PROJETO DE LEI Nº 931 / 13

Estabelece critérios para pavimentação e recapeamento de vias de trânsito local e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que, nas vias classificadas como locais, nos termos do art. 27 da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996, será prevista pavimentação intertravada, de paralelepípedo ou outra que garanta a permeabilidade da via, e que seja adequada às características do solo local.

§ 1º - No caso de vias locais já pavimentadas com material asfáltico e em que seja necessário o recapeamento ou a reforma de 50% (cinquenta por cento) ou mais da pavimentação, esta será substituída por pavimentação intertravada.

§ 2º - Em caso de obras de concessionárias de energia elétrica ou de água e esgoto que provoquem danos em mais de um terço do pavimento asfáltico, ficam as mesmas responsáveis pelo recapeamento integral das vias de que trata esta lei, em conformidade com o que ela dispõe.

Art. 2º - Será dada preferência ao uso de pavimentação intertravada confeccionada com materiais provenientes de resíduos da construção civil e da atividade de mineração.

Art. 3º - A aprovação de novos loteamentos será acompanhada da classificação das vias e sua pavimentação estará em conformidade com esta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

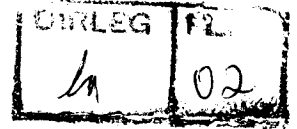
Belo Horizonte, 5 de agosto de 2013


SÉRGIO FERNANDO PINHO TAVARES
VEREADOR - PV



PL 931/13

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Justificativa

A preocupação com o tipo de pavimentação nas vias de trânsito local envolve várias dimensões dos problemas causados pela excessiva urbanização dos espaços da cidade.

Temos a questão do controle de velocidade do trânsito local, já que o calçamento desestimula o uso de velocidade excessiva nas vias em que o Código de Trânsito Brasileiro determina ser limitada ao máximo de trinta quilômetros por hora. Portanto, onde o intuito seja diminuir a velocidade dos veículos e garantir a segurança do pedestre, recomenda-se o uso de calçamento de paralelepípedo ou outro que garanta a permeabilidade da via.

O pavimento asfáltico é mais adequado onde prevalece a alta velocidade e o trânsito intenso. Ruas com asfalto precisam ser recapeadas ou até refeitas com bastante frequência, pois esse pavimento tem uma durabilidade máxima de 5 anos.

Já os blocos intertravados podem ser utilizados em ruas periféricas, áreas de estacionamento, condomínios, loteamentos e em locais que não necessitem de um monitoramento frequente das condições do pavimento. Suas vantagens em relação a outros pavimentos são: alta durabilidade e resistência, fácil colocação e manuseio, além da inexistência de um processo de industrialização de significativo impacto ambiental, como o da produção do asfalto.

Mas o principal objetivo do uso dos blocos intertravados seria compensar a progressiva impermeabilização do solo urbano, facilitando a drenagem e a retenção da água pluvial durante o pico das chuvas, amortecendo as enchentes localizadas nas regiões de grande adensamento, pois o mesmo possui uma permeabilidade intrínseca de 15% a 25%, de acordo com a técnica de fabricação e o material empregado.

Além disso, o uso de resíduos da construção civil e da mineração contribui para a redução dos problemas ambientais causados por esses resíduos como, por exemplo, bota-foras clandestinos, assoreamento de córregos e rios, dentre outros.